



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0156229/2019

PA COPAM Nº:	22926/2010/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas	CNPJ: 18.029.371/0001-61
EMPREENDIMENTO:	Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Vereador Geraldo Cristino	CNPJ: 18.029.371/0001-61
MUNICÍPIOS:	Madre de Deus de Minas	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO André Luís Pracucci Gomes dos Santos (Eng. Florestal)	REGISTRO CREA-MG 118.640/D	
AUTORIA DO PARECER Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	MATRÍCULA 1.199.056-1	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0156229/2019

A Prefeitura de Madre de Deus de Minas opera uma unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos na rodovia MG-383, bairro Águas Claras, zona urbana do município de Madre de Deus de Minas, próximo ao trevo de saída para São João Del Rei. Em 20/03/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº. 22926/2010/003/2019.

O empreendimento teve sua atividade iniciada em 2007 e vinha operando mediante AAF. Possui potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo enquadrado como classe 2. Em cumprimento à DN 2017/2017, Art. 19, tem vedado seu licenciamento mediante LAS/Cadastro, sendo automaticamente reorientado para LAS/RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e odor.

São gerados efluentes sanitários nos banheiros e refeitório na ordem de 10 m³/mês. A água é fornecida pela concessionária local. Os efluentes seguem para sistema composto por fossa séptica com lançamento final em sumidouro.

O chorume é gerado no pátio de compostagem, local descoberto, com piso impermeável, e segue por gravidade até uma caixa de passagem e, de lá, para sistema composto por fossa séptica e sumidouro.

O rejeito transbordo, gerado na média de 76 m³/mês, é separado em enviado ao aterro sanitário Vital Engenharias de Juiz de Fora/MG. Os recicláveis, cerca de 7 t/mês, são leiloados.

A dispersão do odor gerado na compostagem é mitigada com a implantação de uma cerca viva no perímetro do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor **Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas**, para o empreendimento **Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Vereador Geraldo Cristino**, para a atividade de **"Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos"** no município de **Madre de Deus de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Vereador Geraldo Cristina

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a recomposição das partes faltantes de todo o muro que circunda o pátio de compostagem.	120 dias após a publicação da licença.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e manutenção de cortina arbórea no trecho que resta para completar o fechamento de todo o perímetro do empreendimento.	Anualmente ¹
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

¹Enviar relatório anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



**Programa de Automonitoramento para Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos
Sólidos Vereador Geraldo Cristino**

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.